LEI nº 4.965, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Através da presente Lei, fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Cândido Rondon a **Semana Municipal de Atenção ao Idoso**, que será realizada, anualmente, entre os dias 12 à 17 de junho.

Parágrafo único – A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será realizada neste período em razão do dia 15 de junho ser destinado a comemorar o Dia Nacional de Combate à Violência Contra o Idoso.

Art. 2° – São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade, conquistando o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação do idoso;

III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre idosos e demais gerações;

IV – conscientizar o idoso dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – sensibilizar a sociedade para a longevidade; e,

VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3° – A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção ao Idoso.

Art. 4° – Sempre que conveniente, o Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comercial, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º – A Semana Municipal de Atenção do Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal de Atenção do Idoso, utilizando pessoal, estrutura e locais disponíveis sem gerar ônus para a Municipalidade.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretária Municipal de Assistência Social

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde